

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 3307784**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**Data e Horário:** 11/09/2024 11:13:14  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.207609/2024-46  
**Interessados:**

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento Assinado 3307780

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuracao Sind Com Atac do RGS 2022 3307781

- Complemento Procuracao Sind Com Atac Mat Constru 202 3307782

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, VIDROS PLANOS, CRISTAIS, ESPELHOS, AGREGADOS, CONCRETOS, SUCATAS, FERRO, FERROS PLANOS E NÃO PLANOS RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.963.651/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILVO RIBOLDI FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

### CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos, respeitados os seguintes limites:

**Parágrafo Primeiro** - O repouso semanal remunerado, independentemente do gênero, a cada três semanas deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso.

**Parágrafo Segundo** - Os comerciários que forem contratados para trabalhar somente nos finais de semana (Sexta-feira e/ou sábado e/ou domingo), poderão trabalhar em todos os domingos do mês. Neste caso não farão jus ao quinquênio e triênio, previsto na convenção coletiva, sendo garantida as demais cláusulas da convenção coletiva.

## **CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS**

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a um turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Nesse caso, as horas adicionais serão consideradas como extras, com adicional de 50%. O período extraordinário terá, ainda, um acréscimo proporcional, correspondente sobre o prêmio estabelecido.

**Parágrafo Primeiro** - Aos domingos, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (uma hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo Segundo** - Aos domingos, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma aos domingos obedecerá ao mesmo critério.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos domingos é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade, no máximo, conforme o estabelecido no “caput”.

**Parágrafo Quarto** - As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos, especificando o seu horário de trabalho, aos domingos, e os dias das respectivas folgas.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO**

Fica garantido o repouso semanal em outro dia da semana, anterior ou posterior, a cada trabalhador, que exercer sua atividade no Domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá ocorrer Repouso semanal com intervalos de mais de 7 dias corridos, porém fica garantido que cada trabalhador terá, pelo menos, uma folga por semana.

**Parágrafo Segundo** - A partir de **01 de julho de 2024**, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas, o valor de:

a) **R\$ 67,41** (sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), por Domingo trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a **R\$ 1.990,28** (um mil e novecentos e noventa reais e vinte e oito centavos) e trabalharem, no Domingo, um turno de sete horas e vinte minutos.

b) **R\$ 80,86** (oitenta reais e oitenta e seis centavos), por Domingo trabalhado, para os comerciários que possuem salário base superior a **R\$ 1.990,28** (um mil e novecentos e noventa reais e vinte e oito centavos) e trabalharem, no Domingo, um turno de sete horas e vinte minutos.

Os valores acima são para jornadas de sete horas e vinte minutos. Para quem trabalha com carga horária menor, o valor a ser pago é proporcional, sendo que, no mínimo, o valor correspondente a **R\$ 36,81** (trinta e seis reais e oitenta e um centavos) e **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais), respectivamente.

O mencionado prêmio, por ser parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Terceiro** - Em 01 de julho de 2025, as cláusulas econômicas da presente convenção, serão majoradas, no percentual a ser estabelecido em negociação direta entre os sindicatos acordantes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO COMPENSATÓRIO**

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado, nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA ANTECIPADA**

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

## **Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA**

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, pagará, a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa, a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

**Parágrafo Único** - As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento do Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS**

As diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser pagas juntamente com a folha de salários do **mês de setembro de 2024**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO DA CCT ANTERIOR**

As partes acordantes estabelecem que a convenção coletiva firmada pelas partes e registrada no Ministério do Trabalho – Processo 10264.204701/2024-54, não produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Caxias do Sul, 12 de julho de 2024.

LUCIA  
LADISLAVA  
WITCZAK:012611  
35059

Assinado de forma digital  
por LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059  
Dados: 2024.09.11  
09:34:54 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por  
LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK:01261135059  
Dados: 2024.09.11 09:34:45 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, VIDROS PLANOS, CRISTAIS, ESPELHOS,  
AGREGADOS, CONCRETOS, SUCATAS, FERRO, FERROS PLANOS E NÃO PLANOS RIO  
GRANDE DO SUL

Documento assinado digitalmente



NILVO RIBOLDI FILHO  
Data: 10/09/2024 16:48:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NILVO RIBOLDI FILHO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL